



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL
REQUERIMENTO Nº , DE 2014**

Do Sr. Moreira Mendes

Requer seja encaminhada representação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica para imediata e urgente instauração de processo administrativo com imposição de medida preventiva para apuração de infração à ordem econômica perpetrada por Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio (art. 66, parágrafo 2º c/c art. 36 da Lei 12.529/11)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos dos arts. 5º, XXXIV e 58, IV, da Constituição Federal, do art 24, VI, e 253 do RICD e consoante o artigo 66, parágrafos 2º e 6º, da Lei 12.529/11, que ouvido o plenário, seja encaminhada REPRESENTAÇÃO em anexo, por esta Comissão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para que instaure processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica pelos agentes econômicos RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. (RUMO) E COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (COSAN), contratadas pela concessionária América Latina Logística (ALL), em razão de supostas irregularidades e prática de falseamento e eliminação da concorrência decorrentes de condutas desleais e anticoncorrenciais perpetradas no mercado de logística relacionado ao transporte de açúcar e grãos, impondo-se, desde logo, medida preventiva, nos termos do art. 84 da Lei 12.529/11.

Por todo o exposto, entendo ser a pauta ora apresentada não só de extrema relevância e coerência com os trabalhos dessa Comissão, mas acima de tudo perfeitamente alinhada com a delicada conjuntura econômica do setor agrícola nacional, especialmente no contexto da logística de escoamento das *commodities* agrícolas; razão pela qual creio no acolhimento do pleito, ora formulado, por todos os nossos pares.

Sala das comissões
Brasília, em 10 de março de 2014.

Deputado Moreira Mendes – PSD/RO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REPRESENTAÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. Moreira Mendes)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ILMO. SR. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Moreira Mendes, Deputado Federal pelo PSD, com endereço profissional no Gabinete nº 943, Anexo IV, na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, venho perante esse douto órgão colegiado de defesa econômica, com fulcro nos arts. 5º, XXXIV e 58, IV, da Constituição Federal, do art 24, VI, e 253 do RICD e consoante o artigo 66, parágrafos 2º e 6º, da Lei 12.529/11 apresentar REPRESENTAÇÃO, por intermédio desta Comissão, de modo a que esse Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) adote as medidas legais cabíveis no sentido da instauração de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica pelos agentes econômicos RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. (RUMO) E COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (COSAN), contratadas pela concessionária América Latina Logística (ALL), em razão de supostas irregularidades e prática de falseamento e eliminação da concorrência decorrentes de condutas desleais e anticoncorrenciais perpetradas no mercado de logística relacionado ao transporte de açúcar e grãos, assim incorrendo em direta infração ao artigo 36 da Lei 12.529/2011 e severas perdas à coletividade, à economia e ao setor agrícola nacional, especialmente no contexto da logística de escoamento e exportação das commodities agrícolas de soja, milho, dentre outras; tudo com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

I – DOS FATOS

A presente representação visa à apuração de possíveis irregularidades decorrentes de contratos entre a concessionária América Latina Logística (ALL) e os agentes econômicos COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (COSAN) e RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. (RUMO), em razão de suposta conduta de falseamento e eliminação de concorrência, decorrentes de práticas desleais e anticoncorrenciais, perpetradas no mercado de logística, relacionadas ao transporte de açúcar e grãos, incorrendo em direta ofensa ao artigo 36 da Lei 12.529/2011. Os fatos gravíssimos vem sendo objeto de atenção das autoridades concorrenciais (Autos da Superintendência-Geral do CADE, Procedimento nº **08700.0011102/2013-06**).

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) tem por escopo temático, dentre outros, tratar da política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários (cf. art. 32, I, aliena 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, notícias publicadas na imprensa revelam que a América Latina Logística (ALL), há mais de um ano, tem sido alvo de constantes tentativas de aquisição pelo portentoso grupo COSAN, dentre as quais citamos:

- 1- Folha de São Paulo¹: **ALL e Rumo, do grupo Cosan, ficam próximas de fusão**, de 15.02.2014
- 2- G1 – Globo.com²: **Cosan anuncia associação entre Rumo e ALL** - 24.02.2014
- 3- O Estado de São Paulo³: **Cosan deve propor troca de ações à ALL** – de 13.01.14
- 4- Valor Econômico⁴: **Negociações para fusão ALL-Rumo** – de 13.01.14
- 5- Revista Veja - Abril⁵ - **Negócio entre ALL e Rumo evidencia caos no setor ferroviário do país** - 15.02.2014
- 6- Revista Exame – Abril⁶ - **Rumo e ALL têm Ebitda acima de R\$ 2 bi, diz Cosan** – 24.02.2014

Saliente-se que houve manifestação da “América Latina Logística – ALL”, através da divulgação no site do jornal “Valor Econômico⁷” (jornal de economia, finanças e negócios - parceria entre as Organizações Globo e Folha de S.Paulo), em 24.02.2014, confirmando a proposta para incorporação da ALL pela RUMO.

A ALL é a maior empresa independente de serviços de logística da América do Sul, em sistemas integrados de modais ferroviário e rodoviário sendo, atualmente, a principal empresa de logística do Cone Sul, operando concessões numa área de cobertura que alcança 80% do PIB do Brasil.

Na área de concessão da ALL, a qual abrange seis dos principais estados brasileiros, têm-se ainda os quatro portos mais importantes do país, responsáveis pela maior parte do escoamento da produção nacional de grãos, sendo predominante no

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/152251-all-e-rumo-do-grupo-cosan-ficam-proximas-de-fusao.shtml>

² <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2014/02/cosan-anuncia-associacao-entre-rumo-e-all-2.html>

³ <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,cosan-deve-propor-troca-de-aco-es-a-all,1117767,0.htm>

⁴ <http://www.valor.com.br/empresas/3392532/negociacoes-para-fusao-all-rumo>

⁵ <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/negocio-entre-all-e-rumo-evidencia-caos-no-setor-ferroviario-do-pais>

⁶ <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/rumo-e-all-tem-ebitda-acima-de-r-2-bi-diz-cosan-2>

⁷ <http://www.valor.com.br/empresas/3441076/cosan-confirma-proposta-para-incorporacao-da-all-pela-rumo>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro-Sul do país. Historicamente, a ALL transporta *commodities* agrícolas (milho, soja, fertilizantes, açúcar e outros) extremamente relevantes para a balança comercial do Brasil.

Importante considerar, ainda, que a ALL é hoje a única ferrovia independente – i.e., não integrada – disponível para o atendimento de terceiros. Lamentavelmente, ocorre que, hoje, em decorrência dos nefastos efeitos contratuais supracitados, as operações realizadas naqueles modais têm grandes possibilidades de resultar no monopólio do principal corredor logístico e ferroviário de escoamento de grãos do país, provocando graves problemas ao desenvolvimento econômico do setor e, por conseguinte, à economia nacional.

A Câmara dos Deputados e o CADE não podem ficar alheios à apuração de fatos desta natureza, os quais envolvem suposta eliminação de concorrência, perpetrada por verdadeiros conglomerados econômicos transnacionais multisetoriais.

Os contratos entre a concessionária América Latina Logística (ALL) e os agentes econômicos “COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (COSAN) e RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. (RUMO)”, estão sob suspeita de vícios e irregularidades, pois violam frontalmente o princípio da impessoalidade, que rege a administração pública e a livre concorrência.

Logo, no caso sob análise, o contrato de investimento firmado entre a RUMO e a ALL foi, na origem, submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, sob o compromisso autolimitador da RUMO (*Grupo COSAN*), de que apenas 30% da capacidade a ser acrescentada (capacidade expandida) à ferrovia deveria ser utilizada por esta empresa (dados contidos nos autos públicos do Processo de Ato de Concentração de nº 08012.002227/2009-17 daquela autarquia).

Não obstante, a ocupação informada ao CADE presumia o aumento de capacidade da ferrovia, em função de investimentos a serem feitos pela RUMO/COSAN e pela ALL, os quais não foram concluídos, conforme noticiado na imprensa. [**ISTO É (ON LINE)⁸ – Dinheiro** - ALL quer suspender operações da Rumo - 08.FEV.14].

Farta documentação e pareceres especializados já se encontram no Procedimento nº **08700.0011102/2013-06**, nos Autos da Superintendência-Geral do CADE, levado a cabo pelas autoridades concorrenciais.

⁸

http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/139468_ALL+QUER+SUSPENDER+OPERACOES+DA+RUMO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II- DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto, diante de todas as evidências de infração reportadas nesta representação, requer-se ao CADE a devida apuração das práticas denunciadas e seus efeitos sobre a concorrência, com a imposição de medida preventiva. Especificamente, requer-se:

- i. A imediata instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 66, parágrafo 2º e 6º da Lei 12.529/11, para apurar as gravosas infrações ora denunciadas.
- ii. Imediata imposição de Medida Preventiva, nos termos do art. 84 da Lei 12.529/11, impedindo qualquer forma privilegiada na utilização da infraestrutura logística de concessão pública.
- iii. Uma vez instaurado o Processo Administrativo requerido, que esta Comissão seja periodicamente informada sobre quaisquer movimentações relevantes, fornecendo-se, ainda, todo e qualquer documento relevante, contrato e aditivos relativos ao Ato de Concentração n. 08012.002227/2009-17, não conhecido pelo CADE e arquivado em 1º de setembro de 2010.

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Brasília, em 10 de março de 2014.

Deputado Moreira Mendes – PSD/RO